

DECRETO Nº 5872 – 18/06/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5873

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e as medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a urgência e a excepcionalidade em atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME) e tendo em vista o princípio da publicidade e a necessidade de transparência nos atos da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME será processada nos termos da Lei Municipal nº 2904/2002 e nos termos deste decreto.

Parágrafo único. O Edital de divulgação de vaga para a contratação temporária poderá ocorrer em formato online ou presencialmente, em local público previamente definido, nos dias e horários determinados.

Art. 2º As vagas para contratação temporária, autorizadas pela SME, deverão ser divulgadas por meio de editais no endereço <https://www.ssparaiso.mg.gov.br/>, publicizadas pela SME e Unidades de Ensino nos meios de comunicação disponíveis, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos para contratação temporária/convocação, devendo o candidato interessado na contratação temporária acessar, rotineiramente, o site da Prefeitura Municipal para verificar os cargos disponíveis.

Art. 3º Onde houver necessidade de contratação temporária, esta será processada nos termos da legislação vigente, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato aprovado em concurso público vigente e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - candidato inscrito, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do Processo Seletivo do município; e

III - candidato não inscrito na listagem geral do Processo Seletivo.

§1º Os candidatos a que se refere o inciso III poderão ser contratados temporariamente a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato inscrito ainda não convocado.

§2º Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os seguintes critérios:

I - comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dos Serviços de Suporte Pedagógico à docência de São Sebastião do Paraíso, vigente;

II - maior título acadêmico, na área específica para a qual está concorrendo;

III - tempo de efetivo exercício na rede pública municipal, estadual, federal, respectivamente; e

IV - idade maior.

§3º É vedada a contratação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital para a contratação temporária terá sua classificação mantida.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes após o término do atendimento de candidato já contratado, desde que a ata da contratação temporária não tenha sido encerrada.

Art. 5º O contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo único. Visando a continuidade educacional do aluno, o contratado temporário para substituir os afastamentos por licença saúde somente será mantido se o prazo entre um afastamento do servidor substituído e outro decorrer até 5 (cinco) dias letivos.

Art. 6º No ato da contratação temporária o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada no edital e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas no Processo Funcional do servidor.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Educação conferir a autenticidade e referendar a documentação dos candidatos antes de seu encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Nos casos em que o edital de divulgação de vagas ocorrer via internete a entrega dos documentos se dará de forma online observado os seguintes procedimentos:

I - Os candidatos interessados na vaga divulgada deverão enviar um e-mail correspondente à Unidade de Ensino almejada, até a data e horário do edital, informando a sua classificação no campo assunto e encaminhar cópia em formato PDF de toda a documentação de acordo com o edital. O endereço do e-mail estará disponível no edital;

II - A SME deverá classificar os candidatos que enviaram e-mail, conforme a ordem de classificação, na função que se inscreveu e deverá conferir a documentação do candidato melhor classificado que atender aos requisitos das legislações vigentes;

III - Após verificação, o Setor de RH da SME, enviará e-mail ao candidato selecionado, agendando data e horário para o comparecimento à Secretaria, munido da documentação original nos termos das legislações vigentes, confirmando os documentos (em formato PDF) encaminhados por e-mail;

IV - Será desclassificado para a vaga o candidato que não comparecer a sede da SME munido da documentação original prevista no edital na data e horário estipulados, por consequência, a SME convocará o candidato subsequente para a conferência da documentação; e

V - Para garantir a transparência e publicidade do processo, após a efetivação da contratação temporária, o Setor de RH deverá comunicar, por e-mail, todos os candidatos interessados que enviaram a documentação, o nome do candidato contratado e a sua classificação na listagem.

§1º Os procedimentos acima se aplicam a todos os cargos disponíveis da SME.

§2º Será desclassificado o candidato que encaminhar e-mail depois da data e horário estabelecido no edital e que não encaminhar todos os documentos em formato PDF e/ou ilegíveis.

§3º Caberá recurso contra o resultado de contratação temporária online referente à aplicação do disposto neste Decreto, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do resultado da atribuição de vagas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 01.07.2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de junho de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal